LEI N° 5.505

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.673/95, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O *caput* do Artigo 22, da Lei Municipal n° 2.673/1995, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 22.*** *O servidor efetivo ficará sujeito ao ponto, que é o registro pelo qual se verificará, diariamente, sua entrada e saída do serviço".*

Art. 2° O § 3° do Artigo 22 da Lei Municipal n° 2.673/1995, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 22.*** *(...)*

(...)

§ 3° *Salvo casos expressamente previstos neste Estatuto ou em Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo é vedado dispensar o servidor efetivo do registro de ponto e abonar falta ao serviço".*

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de dezembro de 2011; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO